

**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**(ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**

**1) PRÊAMBULO**

1) O Município de Palmitos - SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

**I - Base legal:**

- a) Art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21
- b) Decreto Municipal nº 017/2025.

**II - Processo Administrativo nº 04/2025**

**III - Inexigibilidade nº 02/2025**

**2) OBJETO**

**2.1** Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR CURSO DE FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE PALMITOS COM ÊNFASE NAS RELAÇÕES ÉTNICO RACIAIS E DESENVOLVIMENTO INFANTIL E O BRINCAR NA EDUCAÇÃO INFANTIL.

**2.2** O objeto está fundamentado na Solicitação nº 001/2025 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

**2.3** SUBCONTRATAÇÃO: fica VEDADA a subcontratação.

**3) VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** Valor total do objeto: R\$ 8.000,00 (oito mil) reais.

**4) JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**4.1** Este curso ofertado anualmente aos Dirigentes Municipais de Educação, professores, técnicos e demais profissionais da área, será um momento de aprofundar temáticas pertinentes a educação, com acesso a profissionais renomados compartilhando conhecimentos, possibilitando novos aprendizados e troca de experiências.

**4.2** É de fundamental importância proporcionar este serviço aos profissionais da educação, objetivando a atualização, aperfeiçoamento e aquisição de novos conhecimentos, habilidades e competências a prática docente. A sociedade está se transformando rapidamente, sendo que o perfil dos estudantes passa por mudanças e, com essas transformações, surgem novas metodologias de ensino e o professor necessita melhorar as habilidades para saber lidar com estas mudanças, possibilitando assim melhorar o processo de ensino-aprendizagem.

**4.3** Além do mais, a presente aquisição visa cumprir a LDB (Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional), conforme art 62, § 1º onde relata que: A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, em regime de colaboração, deverão promover a formação inicial, a continuada e a capacitação dos profissionais de magistério, que diz que o município deve proporcionar tantas horas de treinamento..

**4.4** Detalhamento da proposta:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
01	HS	08	Educação integral em tempo integral e educação para relações étnico raciais – Um desafio na contemporaneidade.	520,00	4.160,00
02	HS	08	O desenvolvimento infantil e o brincar na educação infantil.	480,00	3.840,00

**5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

2012- Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

Dotação nº 35 - 1.550.7000.0550- Projeto atividade

2067- Manutenção das atividades do Pré-Escolar

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PALMITOS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**

Dotação nº 45 – 1.550.7000.0550- projeto atividade  
Projeto atividade 2019 – Manutenção das atividades das Creches  
Dotação nº 42 – 1.550.7000.0550

**6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA**

**6.1 PESSOA JURÍDICA:**

- a) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/2011);
- g) Contrato Social;
- h) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica expedida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, comprovando a regularidade em relação as certidões integrantes;
- i) Documento do representante legal da empresa.
- j) Proposta de Preços e Comprovação de especialização dos profissionais que irão executar o serviço (Catálogo do curso).

**7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO**

**7.1 RAZÃO SOCIAL: FICAGNA ASSESSORIA LTDA.**

**7.2** O serviço ora contratado é um produto único, não sendo passível de licitação, pois deriva de produção intelectual e, portanto, não permite comparação objetiva. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado, corroborando com o disposto no art. 74, da Lei 14.133/21, onde é possível a contratação direta, por Inexigibilidade, para os casos em que há inviabilidade de competição, ou seja, não é possível realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação.

**7.3** Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

**7.4** Assim os atos em que se realize a inexigibilidade de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Desta feita, este tipo de ato, dito discricionário, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

**7.5** Foram apresentados as seguintes notas fiscais:

1) Nota fiscal de Prestação de Serviços nº 202400000000450, emitida em 13 de fevereiro de 2024, tendo como tomador dos serviços “MUNICÍPIO DE MODELO SC”, inscrito no CNPJ n.º 83.021.832/0001-11, no valor total de R\$ 8 200,00 (oito mil e duzentos reais);

2) Nota fiscal de Prestação de Serviços nº 202400000000471, emitida em 29 de abril de 2024, tendo como tomador dos serviços “MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE SC”, inscrito no CNPJ n.º 78.485.554/0001-13, no valor total de R\$ 8 820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais);

**7.6** Assim, como pode ser observado, o valor que o Município de Palmitos pretende contratar pelo curso será de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais, conforme Carta Proposta apresentada e que se mostra compatível com o valor praticado em contratações anteriores, com base nos documentos apresentados pelo contratado.

**8) DESCRIÇÃO DA CAPACITAÇÃO E DA NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL**

**8.1 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**

- Educação integral em tempo integral e educação para relações étnico raciais
- Um desafio na contemporaneidade.
- O desenvolvimento infantil e o brincar na educação infantil.

## 8.2 NOTÓRIA ESPECIALIDADE DO PROFISSIONAL

8.2.1 Os profissionais são:

1) Elenice Ana Kirchner – Graduação em Pedagogia pela Faculdade de Palmas (1998), Pós graduação em: Ação Interdisciplinar no processo ensino aprendizagem com ênfase nos paradigmas atuais da educação pela FAI(2205). Mestrado em educação pela UNOESC(2010).

2) Eliston Terci Panzenhagen – Graduação em Filosofia pela UNOESC(2001); Graduação em Ciências da Religião UNOCHAPECÓ(2012); Graduação em Pedagogia pela UNIASSELVI(2023) Mestre em educação pela UNOESC(2015).

## 9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações cometidas, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas as seguintes penalidades às penalidades/sanções acima indicadas no item 8.1:

Advertência (art. 156, § 2º).	Item I Obs. 1: Exclusivamente por inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 5%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Palmitos SC, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	Itens II, III, IV, V, VI e VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	Itens VIII, IX, X, XI e XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados os dispositivos art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Para aplicação das sanções gerais utilizados os dispositivos dos arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

9.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PALMITOS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**

**9.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**9.8** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

**9.9** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

**9.10** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no quadro do item 8.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

**9.10.1** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

**9.11** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Palmitos SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II** - Pagamento da multa;
- III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**9.11.1** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do item 8.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

## **10) VIGÊNCIA**

**10.1** O prazo de vigência do contrato será até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos enquanto permanecer a condição de exclusividade.

## **11) GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**11.1** O MUNICÍPIO DE PALMITOS designa como Gestora a Sra. Simone Carla Fraporti Miotto, e como fiscal, a Sra. Eliane Furlanetto, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei, consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

**11.2** O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

**11.3** As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto contratado.

## **12) DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PALMITOS**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021)**

**I** - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

**II** - Página do Município de Palmitos SC ([www.palmitos.sc.gov.br](http://www.palmitos.sc.gov.br));

**III** - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

**12.2** O contrato administrativo respectivo deve ser divulgado nos mesmos meios de divulgação, **em até 10 dias úteis a partir da data da assinatura.**

**12.3** As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Palmitos, com exclusão de qualquer outro.

**Município de Palmitos SC, 27 de janeiro de 2025.**

**Giovana Giacomoli**  
**Prefeita Municipal**